



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAÑAS

LEI DE CONCESSÃO MUNICIPAL-

Lei-nº 100

De: 7 de Abril de 1976)

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante Contrato, a execução e a exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgoto sanitários do Município e de outras providências.

O Prefeito Municipal de MONTAÑAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante contrato, à COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGIPA sociedade economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de Dezembro de 1966, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Artigo. 2º - O prazo da concessão será de (20) vinte anos - prorogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Artigo 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei: diretamente ou através de terceiros entidades públicas ou privadas e gozará a isenção de qualquer tributos Municipais durante o prazo da concessão.

Artigo- 4º - A CAGIPA fica assegurado o direito de promover na forma da Legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessário à execução e expansão dos serviços no Município.

Paragrafo Único -O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

Artigo- 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGIPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários:

Artigo - 6º - E, a CAGIPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder - seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acumule de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários;

Paragrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá exceder do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

(Continuação)

Artigo - 7º - O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens.

Paragrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços Municipais de água e esgotos sanitarios, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica:

Artigo - 8º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a abrir um credito especial de CR\$: 8.000,00 (Oito mil cruseiros) destinado a integralização de ações da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, na forma do Art. 7º da presente Lei:

Artigo 9º - Esta Lei: entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, em, 7 Abril de 1.976.

Antonio Verissimo de Souza

(Antonio Verissimo de Souza) Prefeito Municipal.

José De Arimateia Souza

José De Arimateia Souza - Resp. digo Secretario ADM.